

TABELA CORRELAÇÃO NOVA ORIGEM 2013 x CST x CSOSN-CODIGOS DE ORIGENS NOVOS PARA 2013-ATUALIZADO EM 08/2013

Atualizado pelos valores da tabela do simples nacional até 3.600.000,00 - observações no final da planilha em quais situações a usar os referidos codigos

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA caso ultrapassar ser cod 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,01 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>10-Tributado e com cobrança de icms por sub.tributaria</p>	<p>203-Simples nac. Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta e c/cob.icms sub trib. -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA para operação com sub trib ,o codigo passa a ser 201 ou 202</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8</p>	<p>10-Tributado e com cobrança de icms por sub.tributaria</p>	<p>201-Simples nac.trib. pelo s.nacional c/ perm. de créd.e c/cob icms s.trib.(*****)</p> <p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS (OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)</p>
		<p>202-Simples nac. trib. pelo simples nac.s/ perm. de créd.e c/cob icms sub trib.(****)</p> <p>Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;(OPER.COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)</p>
	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)</p> <p>-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****)</p> <p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8	20-Com redução de base de cálculo	102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***)
		Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;
		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
	30-Isenta ou não trib. E c/ cobrança icms por sub.tributaria	203-Simples nac. Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta e c/cob.icms sub trib.
		-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA para operação com sub trib ,o codigo passa a ser 201 ou 202
		201-Simples nac.trib. pelo s.nacional c/ perm. de cré.d.e c/cob icms s.trib.(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS (OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)
40-Isenta	400-Simples nacional - Não tributado pelo simples nacional - (*****)	
	OPERAÇÕES COM REMESSA, P/ CONSERTO, DEMONSTRAÇÃO, OU QUALQUER REMESSA QUE SEJA ISENTA DE ICMS	

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8	41-Não tributada	300-Simples nacional - Imune (*****) OPERAÇÕES COM EXPORTAÇÃO
	50-Com suspensão	400-Simples nacional - Não tributado pelo simples nacional - (*****) OPERAÇÕES COM REMESSA, P/ CONCERTO, DEMONSTRAÇÃO, OU QUALQUER REMESSA QUE SEJA ISENTA DE ICMS
	51-Com diferimento	900-Simples nacional - Outros - (******)
	60-Icms cobrado anteriormente por sub.tributaria	500-S.nacional - Icms cob.anter.p/sub trib(substituido)ou por antecip.(******)
	70-C/ red.de base de calculo e cob.o icms por sub.tributaria	203-Simples nac. Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta e c/cob.icms sub trib.
		-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA para operação com sub trib ,o codigo passa a ser 201 ou 202 201-Simples nac.trib. pelo s.nacional c/ perm. de créd.e c/cob icms s.trib.(******) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS (OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)
		202-Simples nac. trib. pelo simples nac.s/ perm. de créd.e c/cob icms sub trib.(*****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;(OPER.COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8</p>	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>203-Simples nac. Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta e c/cob.icms sub trib. -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA para operação com sub trib ,o codigo passa a ser 201 ou 202</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
0 - Nacional- Exceto as indicadas nos codigos 3 , 4 ,5 e 8	90-Outras	201-Simples nac.trib. pelo s.nacional c/ perm. de créd.e c/cob icms s.trib.(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS (OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)
		202-Simples nac. trib. pelo simples nac.s/ perm. de créd.e c/cob icms sub trib.(****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;(OPER.COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA)
		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
	1-Estrangeira-Importação Direta, exceto a indicada no codigo 6	00-Tributado Integralmente
20-Com redução de base de cálculo		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
90-Outras		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
2-Estrangeira - Adq.no mercado interno, exceto indicadas no codigo 7		00-Tributado Integralmente

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>2-Estrangeira - Adq.no mercado interno, exceto indicadas no codigo 7</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****)</p>
		<p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****)</p> <p>Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros</p> <p>Operações com importação</p>
	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)</p>
		<p>-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p> <p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****)</p> <p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP	
<p>2-Estrangeira - Adq.no mercado interno, exceto indicadas no codigo 7</p>		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>	
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>	
	<p>90-Outras</p>		<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
			<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
			<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
			<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>3-Nacional - Mercad.ou bem c/conteudo importação superior a 40% e inferior a 70% (***)</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>3-Nacional - Mercad.ou bem c/conteudo importação superior a 40% e inferior a 70% (***)</p>	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***) Empresa EPP com faturam de 360.000,01 ate 3.600,000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o código passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>3-Nacional - Mercad.ou bem c/conteudo importação superior a 40% e inferior a 70% (***)</p> <p>4-Nacional - Cuja produção tenha sido em conformidade com os processos produtivos basicos de que tratam o Decreto lei 288/67 e as leis nrs 8.248/91, 10.176/01 e 11.484/07(*)</p>	90-Outras	complementares da NF-e;
		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
	00-Tributado Integralmente	103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)
		-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201
		101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS
		102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;
		900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação
	20-Com redução de base de cálculo	103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)
		-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201
		101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>4-Nacional - cuja produção tenha sido em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto lei 288/67 e as leis nrs 8.248/91, 10.176/01 e 11.484/07(*)</p>	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesmacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesmacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>4-Nacional - cuja produção tenha sido em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto lei 288/67 e as leis nrs 8.248/91, 10.176/01 e 11.484/07(*)</p>	<p>90-Outras</p>	<p>contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e também pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
<p>5-Nacional-Mercadoria ou bem c/ conteúdo de importação inferior ou igual a 40%(**)</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o código passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução, estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção, estes estados são: PR,RS, e SE, também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e também pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>5-Nacional-Mercadoria ou bem c/ conteudo de importação inferior ou igual a 40%(**)</p>	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>5-Nacional-Mercadoria ou bem c/ conteudo de importação inferior ou igual a 40%(**)</p>	<p>90-Outras</p>	<p>são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (***) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
<p>6-Estrangeira - Importação direta sem similar nac.I, Resol camex 79</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>90-Outras</p>	<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
<p>7-Estrangeira - Adq.da no mercado interno sem similar nacional constante na lista Resol. Camex 79</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o código passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>7-Estrangeira - Adq.da no mercado interno sem similar nacional constante na lista Resol. Camex 79</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	<p>20-Com redução de base de cálculo</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)</p>
		<p>-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
<p>7-Estrangeira - Adq.da no mercado interno sem similar nacional constante na lista Resol. Camex 79</p>	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p>
		<p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
<p>8-Nacional, mercadoria ou bem com conteudo de importação superior a 70%</p>	<p>00-Tributado Integralmente</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****) -Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
		são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simples nacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras
8-Nacional, mercadoria ou bem com conteúdo de importação superior a 70%	00-Tributado Integralmente	podem aproveitar este ICMS
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p> <p>900-Simples nacional - Outros - (*****) Operações com importação</p>
	20-Com redução de base de cálculo	103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)
		-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o código passa a ser 101 ou 201
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simples nacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p> <p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****) Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes específicos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional</p>

CODIGOS ORIGEM	CSTs de RPA NA SAIDA	CSOSNs EQUIVALENTES - COMPRA/ME e EPP
		<p>que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p> <p>900-Simples nacional - Outros - (*****)</p> <p>Operações com importação</p>
<p>8-Nacional, mercadoria ou bem com conteúdo de importação superior a 70%</p>	<p>90-Outras</p>	<p>103-Simples nacional Isenção de icms no S.nacional p/faixa rec.bruta-(*****)</p>
		<p>-Empresas c/ faturam ate 360.000,00 Acumulados ultimos 12 meses estados: PR,RS e SE,ate 60.000- AL, ate 120.000- PA,ATE 150.000- AM ,ATE 180.000 -BA o codigo passa a ser 101 ou 201</p>
		<p>101-Simples nacional trib. pelo simples nacional c/ perm. de crédito -(*****)</p> <p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 para estados que trabalham com faixas da tabela normal do simples nacional sem faixa de isenção, sem sublimites,sem valores fixos e sem percentual de redução , estes estados são: ES,GO,MG,RN,SC, e SP, também para estados cujo o faturamento e tributado apartir deste valor 360.000,00 deixando a faixa de isenção , estes estados são: PR,RS, e SE , também em casos de empresa do regime do simplesnacional que vendem pra contribuintes RPA que destacam em informações complementares o valor recolhido por elas na faixa de icms dentro do DAS que estas empresas receptoras podem aproveitar este ICMS</p>
		<p>102-Simples nacional trib. pelo simples nacional s/ perm. de crédito (****)</p> <p>Empresas do simples nacional que faturam entre 360.000,01 e 3.600.000,00 mais tem valores fixos de ICMS no DAS cujos estados são: DF,PE (no caso de PE são pra contribuintes especificos da MESOREGIAO AGRESTE do pólo de confecção), e tambem pra empresa do simples nacional que vendem praempresas do simples nacional que não dão direito de créditos de ICMS da faixa do DAS em informações complementares da NF-e;</p> <p>900-Simples nacional - Outros - (*****)</p> <p>Operações com importação</p>

OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES
	<p>OBSERVAÇÕES: (****) CODIGO 102</p> <p>O código 102 refere-se às operações tributadas pelo ICMS no Simples Nacional, em que não possa haver aproveitamento de crédito do ICMS pelo destinatário da operação. Podemos citar como exemplos de impossibilidade de crédito pelo destinatário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - destinatário optante pelo Simples Nacional; - destinatário não contribuinte do ICMS; - destinat. optante pelo regime normal, mas que adquire a mercad. para seu ativo fixo ou para utilização como material de uso ou consumo; - emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais; - emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa. 	<p>OBSERVAÇÕES: (*), (**), (***)</p> <p>(***)Produtos submetidos a qualquer processo de industrialização transformação , acondicionamento,resultem em bens de conteúdo de importação superior a 40%-ver Resol. Senado Federal nr 13/2012 Art.1o. Parag 1o. Inciso 1 item II</p> <p>(*)Verificar as leis que cita o item ao lado LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007. LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010 - DOU DE 14/6/2010 MPv nº 352, de 2007. Mensagem de veto</p> <p>AS LEIS ACIMA SE REFERE AOS PROJETOS ABAIXO PADIS , PATVD, REPENEC, PROUCA,RETAERO,CDFMM,PMCMV,FMM</p> <p>(**)Produtos submetidos a qualquer processo de industrialização transformação , acondicionamento,resultem em bens de conteúdo de importação inferior ou igual a 40%</p> <p>Os codigos equivalentes de CSOSN que foram informados nesta tabela são para entradas equivalentes apenas, nas saídas posteriores das empresas ME ou EPP que compraram da RPA os codigos mudarão de acordo com o regime do destinatario, do produto, da operação ou da faixa que estiver enquadrado a emissor da nota fiscal simples nacional</p>

OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES
	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 400 Como é cediço, as empresas do Simples Nacional apuram seus impostos de acordo com as receitas auferidas. Assim, será utilizado o código 400 para quaisquer oper. realizadas que não gerem ao contribuinte receita, conseqüentemente não serão tributadas no Simples Nacional. Como exemplo, podemos citar as operações de rem.de um modo geral (remessa para industrial. por encomenda, remessa para utilização em prestação de serviço, remessa para locação, remessa em comodato, remessa em demonstr. remessa para conserto), e as oper. realizadas a título gratuito (amostras, bonificações, doações, brindes).</p>	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 202 O código 202 será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário. Em contraponto ao código 201, entendemos que o código 202 será utilizado nas hipóteses em que o destinatário não possa de modo algum aproveitar o crédito do ICMS pago pelo remetente. Como exemplo, podemos citar os casos do destinatário optante pelo Simples Nacional; do emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais; e do emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa</p>
	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 500 Será utilizado o código 500 sempre que o contribuinte optante pelo Simples Nacional, emitente da nota, esteja na condição de substituído, tendo o ICMS refer. à operação recolhido anteriormente, por substituição tributária ou por antecipação</p>	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 300 O código 300 refere-se a operações imunes de tributação pelo ICMS, no Simples Nacional, tais como operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, e operações destinadas ao exterior (exportações).</p>

OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES
	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 103</p> <p>Alguns Estados, como, por exemplo, Paraná e Bahia, concedem isenção do ICMS para algumas faixas de receita bruta. No Paraná, são isentos do ICMS os contribuintes cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 360 mil (artigo 3º do Anexo VIII do RICMS/PR). No Estado da Bahia, as microemp. optantes pelo Simples Nacional cuja rec. bruta acumul. nos doze meses anteriores ao do período deapur. não ultrapasse R\$ 180 mil são isentas do ICMS (artigo 277 do RICMS/BA). Nestes casos em que tenhamos a isenção do ICMS determ. pela receita.</p>	<p>OBSERVAÇÕES (*****) CODIGO 900</p> <p>O código 900 será utilizado nos casos que não se enquadrem nos códigos anteriores. Alguns exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nas importações de mercadorias, em que o ICMS é pago à parte do regime Simples Nacional, diretamente ao Estado; - nas demais hipóteses de emissão de nota fiscal de entrada pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, na condição de destinatário da operação, não se enquadrando a operação nos demais códigos; - nas operações isentas do ICMS, nos casos em que a legislação trouxer previsão expressa para a isenção do ICMS nas operações realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional (diferente dos códigos 103 e 203); - operações realizadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, com aplicação do diferimento do ICMS, conforme determinação da legislação estadual.

OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES
	<p>OBSERVAÇÕES (***** CODIGO 201</p> <p>O código 201 será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário. Não vislumbramos na legislação possibilidade de utilização de crédito pelo destinatário da operação, sendo a oper.sujeita ao regime da substituição tributária - eis que, neste regime, em regra, o contribuinte substituído não apropria o créd.nas entradas, eis que também não terá o destaque do ICMS nas operações subsequentes. Entendemos que o código 201 será utilizado na hipótese da operação ser destinada a revendedor que seja optante pelo regime normal de apuração. Assim, caso, posteriormente, o contrib. substituído faça jus ao ressarcimento do ICMS, se a legislação do Estado permitir que tal procedimento seja por meio do aproveit. do crédito, este já estará indicado no documento fiscal relativo à operação realizada pelo contrib. substituto.</p>	<p>OBSERVAÇÕES (***** CODIGO 101</p> <p>O código 101 será utilizado nos casos em que a operação sofra tributação do ICMS no regime Simples Nacional, na hipótese do destinatário fazer jus à apropriação do crédito do ICMS. De acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, as empresas do Simples Nacional poderão transferir os créditos do ICMS, efetivamente devido e recolhido no DAS, às empresas do regime normal de apuração, desde que as mercadorias adquiridas por elas sejam destinadas à comercialização ou industrialização. Não haverá direito a crédito em se tratando de mercadorias destinadas ao ativo permanente ou a uso e consumo do destinatário. De igual forma, não haverá direito a crédito caso o destinatário também seja optante pelo regime Simples Nacional.</p>